



AVISO n.º POCH-67-2018-04

Concurso para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Parcerias para a melhoria da qualidade do sistema de educação e formação

Revisto em 2018-04-26: Folha de rosto e ponto 11 do AAC*

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de realização das atividades planeadas na operação 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de concretização dos resultados contratualizados na operação 	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
Período de Candidatura	Data de abertura	3.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	15 de Maio, até às 18H00

*Alterações sinalizadas no documento a sombreado

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS.....	4
4. DESTINATÁRIOS	5
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	5
6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	6
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
8. FORMA DE APOIO	6
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	7
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	11
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	11
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	11
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	12
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	13
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	15
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	17
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	19
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	19
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	19
20. PONTO DE CONTACTO.....	19
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	20
ANEXO I- Critérios de seleção.....	21
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	23
ANEXO III – Compromissos a assumir em sede de candidatura.....	26
ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	28

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação - do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar.

O objetivo da tipologia é desenvolver projetos de reforço das capacidades de gestão das escolas e do pessoal ao seu serviço, dotando-as de instrumentos que lhes permitam melhorar as práticas docentes e a qualidade das aprendizagens, bem como desenvolver ações específicas dirigidas à promoção da qualidade, da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar. A tipologia 4.1 permite apoiar estas intervenções, através designadamente:

- de ações que apoiem o desenvolvimento de projetos inovadores centrados na melhoria da qualidade pedagógica e organizativa das escolas e da qualidade das aprendizagens, promovendo a eficiência da gestão dos recursos na educação e na formação, o desenvolvimento de recursos didáticos inovadores e a certificação e avaliação;
- de ações associadas ao reforço de competências na área das tecnologias de informação e comunicação, o reforço da qualidade das aprendizagens nas diferentes disciplinas, o reforço do ensino das ciências naturais e o desenvolvimento de projetos culturais nas escolas.

As iniciativas apoiadas deverão preferencialmente contribuir para as metas gerais do Programa Nacional de Reformas (em particular, para a redução da taxa de abandono escolar precoce e das taxas de retenção), alinhadas com os objetivos da Estratégia Europa 2020 e para as quais o PO CH deve contribuir com os apoios disponíveis.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 4.1 prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa” e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014.

Cofinanciado por:





3. BENEFICIÁRIOS

Nos termos estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, são entidades beneficiárias elegíveis os estabelecimentos públicos de ensino e organismos do Ministério da Educação e outras pessoas coletivas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

As candidaturas a apresentar têm de ser promovidas em parceria. Numa candidatura em parceria existe um envolvimento concertado entre os beneficiários que se propõem executar a operação, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a mesma operação. Um dos beneficiários assume-se como entidade coordenadora e o(s) outro(s) beneficiário(s) como parceiro(s), tendo todos igualmente a qualidade de entidades beneficiárias da operação.

De forma a assegurar a relevância das operações financiadas, designadamente da sua qualidade e potencial de sustentabilidade após a sua conclusão, no âmbito do presente Aviso é obrigatório o envolvimento de pelo menos um organismo público com competências no domínio da educação e formação, como entidade coordenadora ou parceira da operação, designadamente os seguintes:

- Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP, I.P.);
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);
- Direção-Geral da Educação (DGE).

Quando um dos organismos públicos referidos anteriormente é entidade coordenadora da operação, os parceiros não têm necessariamente de ser entidades beneficiárias. Nos casos em que a entidade coordenadora da parceria não é um destes organismos, esta tem de ser constituída nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às normas comuns do FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 19 de janeiro e do n.º 2 do artigo 31º do RECH.

Neste último caso todas as entidades parceiras que integram a candidatura e que sejam entidades beneficiárias, é exigida a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 24.º do mesmo diploma

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Cofinanciado por:





As entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de ações ou parte de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos do ensino básico e secundário e respetivas famílias e agentes do sistema educativo, com prioridade para as que se envolvem em projetos de inovação pedagógica, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários (e.g. melhoria de métodos pedagógicos que por sua vez vão contribuir para a redução do abandono escolar e o aumento da qualidade da formação ministrada).

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de 5.000.000€ (cinco milhões de Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante de despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional (CPN), ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

A CPN é suportada pelas próprias entidades beneficiárias, quando se tratem de serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, tendo em conta o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

No caso das operações em parceria a CPN pode ser assegurada conjuntamente por todos os parceiros, em função dos respetivos orçamentos e atividades previstos no projeto de parceria, desde que observadas as seguintes condições:

- fique assegurado que cabe à entidade coordenadora da parceria assumir junto da autoridade de gestão o cumprimento decorrente do sistema de financiamento aplicável, em função do seu estatuto próprio;
- adoção de um único regime de cofinanciamento da operação.

Cofinanciado por:





Neste sentido, para operações em parceria, a mobilização da fonte de financiamento a título de CPN – “Orçamento de Estado” ou “Outra” - é determinada pela natureza jurídica da entidade coordenadora - pública ou privada, respetivamente.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

As entidades beneficiárias podem apresentar mais do que uma candidatura, desde que para operações distintas e que abranjam pelo menos duas das regiões elegíveis pelo POCH, nos termos do ponto seguinte.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos no n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º do RECH.

Os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, observando ainda o aprofundamento das suas normas consagrado nos termos do n.º 8 do artigo 33.º do RECH.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa,

Cofinanciado por:





no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis as seguintes ações, nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 30.º do RECH, na sua atual redação:

- a. Desenvolvimento de recursos didáticos inovadores como, por exemplo, a produção de orientações pedagógicas que promovam a inovação no trabalho com os alunos e/ou a produção de recursos educativos digitais;
- b. Reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades, previstos nos documentos curriculares das diferentes disciplinas ou módulos promovendo o desenvolvimento de competências transversais, transdisciplinares assentes no conjunto desses mesmos conhecimentos, capacidades e, também, atitudes e valores bem como de competências digitais;
- c. Projetos de carácter transversal nas áreas de educação e formação para a cidadania e igualdade de género, incluindo violência doméstica e de género;
- d. Promoção do mérito e excelência dos alunos e formandos;
- e. Promoção de atividades de monitorização e avaliação do sistema de educação e formação;
- f. Inovação educativa e/ou formativa, designadamente as que visem a igualdade de oportunidades e a criatividade bem como o desenvolvimento de projetos de integração no trabalho curricular de práticas de fruição cultural e de valorização dos vários domínios artísticos.

As operações têm de ter implementação multiregional, devendo as soluções a desenvolver abranger pelo menos duas das regiões elegíveis no âmbito do POCH - Norte, Centro e Alentejo. Será dada preferência ao envolvimento de entidades dessas regiões (e.g. na

Cofinanciado por:





conceção e/ou teste de produtos didáticos ou outros produtos de suporte à melhoria do sistema de educação e formação).

Em sede de análise de mérito das candidaturas será dada preferência a operações com as seguintes características:

- A. Serem inovadoras ou baseadas na disseminação de boas práticas (com provas de sucesso);
- B. Incidirem na melhoria da qualidade pedagógica e organizativa de entidades formadoras, promovendo uma maior eficácia e eficiência da gestão dos recursos na educação e na formação e/ou uma melhoria dos resultados, mobilizando nesse contexto mais e melhor as comunidades educativas (famílias, autarquias locais, empregadores, outros atores locais);
- C. Incentivarem a promoção da escrita e da leitura e das múltiplas literacias, nomeadamente, a cultural, a científica e a digital;
- D. Promoverem o desenvolvimento de projetos inovadores, o acompanhamento e monitorização;
- E. Incidirem no desenvolvimento das competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória;
- F. Promoverem um ensino de qualidade garantindo que o sucesso se traduz em aprendizagens efetivas e significativas;
- G. Contribuírem para as metas gerais do Programa Nacional de Reformas e da Estratégia 2020 no domínio da qualificação, e que estejam alinhadas com os princípios e características da programação do PO CH, designadamente:
 - a. Ir ao encontro de um ou mais objetivos do POCH - promoção do sucesso educativo e a redução do abandono escolar precoce; melhoria da empregabilidade através do ajustamento das ofertas com as necessidades do mercado de trabalho; promoção da qualidade e da regulação do sistema de educação e formação; reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade;
 - b. Procurar responder a problemáticas na área da educação/formação, como por exemplo, elevados níveis de abandono/ retenção escolar; baixo desempenho escolar; elevado nº jovens NEET (jovens que não estão em educação, em emprego, nem em formação); défice de qualificações da população portuguesa; baixo nível de prosseguimento de estudos do secundário para o superior;
 - c. Abranger (parcial ou totalmente) modalidade de formação de dupla certificação, considerando que são estas as financiadas, em regra, pelo POCH.

Cofinanciado por:



9.3 Regras de financiamento

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 8 do artigo 33.º do RECH, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas: a) Encargos com docentes e técnicos afetos à operação; b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações; c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados; d) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais; e) Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*; f) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações; g) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Neste contexto, as despesas deverão ser enquadradas no separador “custos” da candidatura no Balcão 2020, tendo em conta a estrutura de rubricas contante do quadro seguinte:

Rubrica	Tipo de despesas elegíveis (n.º 8 do artigo 33.º do RECH)	Regras e limites máximos de elegibilidade Observações
Rubrica – Encargos com pessoal afeto à operação	<p>Encargos com docentes e técnicos afetos à operação</p> <p>Pessoal interno</p> <p>São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades financiadas.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função no n.º de horas afetas à operação.</p>	<p>Custo horário máximo elegível: $\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$</p> <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração; m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar; n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p>

	<p>Pessoal externo</p> <p>São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.</p>	
Rubrica – Deslocações e estadias	Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações	Estas despesas estão limitadas a um máximo de 15% do custo total elegível da operação, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas a aceites pela autoridade de gestão do POCH
Rubrica – Encargos com informação e publicidade	Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação	
Rubrica – encargos com a promoção de encontros e seminários	Encargos com a realização de encontros, seminários e <i>workshops</i>	
Rubrica - Encargos com aquisição de serviços especializados	<p>Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações</p> <p>Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados</p> <p>Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais</p>	<p>Aos encargos com a aquisição de serviços especializados, aplicam-se os limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 14º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Quando a prestação de serviços é efetuada por mais do que uma pessoa, os valores base de referência supra indicados aplicam-se por pessoa.</p> <p>As despesas com aquisição de serviços especializados estão limitadas a um máximo de 35% do custo total elegível da operação, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas a aceites pela autoridade de gestão do POCH.</p>



		Atendendo a que não é elegível a aquisição de móveis e equipamentos, pode admitir-se o recurso a aluguer desde que respondam a necessidades objetivas devidamente justificadas.
--	--	---

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis despesas de encargos gerais (e.g. água, luz, gás, consumíveis, etc.).

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura. O financiamento da operação depende da concretização dos resultados contratualizados.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 36 meses, devendo as atividades terminar até esse prazo.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **terceiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 15 de maio**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

Cofinanciado por:





As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização das entidades beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de

Cofinanciado por:





outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;

- ii) **Avaliação do mérito** da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo VI.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverão as entidades fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*. De forma a apoiar a análise dos critérios de seleção deverá ser anexado, também em

Cofinanciado por:





upload, um ficheiro dos critérios de seleção assinalando com um X a resposta mais adequada, disponibilizado pelo POCH;

b) Na linha designada “documentos referentes à memória descritiva”, deverão as entidades anexar o plano de desenvolvimento da operação, preparado de acordo com o modelo disponibilizado pelo POCH;

c) Na linha designada “documentos obrigatórios” anexar:

- O Instrumento de formalização da parceria (Acordo entre Parceiros), disponibilizado pelo POCH (apenas quando os organismos citados no ponto 3 não sejam entidades coordenadoras);
- A proposta de indicador(es) de resultado, com informação sobre o ponto de partida e meta, bem como indicação da metodologia de cálculo. Modelo disponibilizado pelo POCH.

d) Na linha designada “Outros documento” anexar:

- Elementos de desempate de candidaturas referidos no ponto 13 do Aviso;
- Outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura (e.g. estudos de diagnóstico de fundamento à candidatura, etc.);
- Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valore superiores aos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

A documentação adicional requerida neste ponto deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito na mesma secção do portal onde se encontra o AAC, com a designação “Anexo”.

Cofinanciado por:





15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos referidos no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Numa operação em regime de parceria, nos termos referidos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação em que se verifique a necessidade de se proceder à substituição de entidades parceiras no decurso da operação deve haver lugar a um pedido de alteração da operação, com todos os procedimentos inerentes à cessão da posição contratual de um determinado beneficiário e à aferição do cumprimento dos requisitos de acesso e de elegibilidade do novo beneficiário. Deverá ser explicitado, em sede de aditamento ao acordo de parceria, como será assegurado o contributo do parceiro que deixa de participar na operação,

Cofinanciado por:





uma vez que dependendo da fase de desenvolvimento das atividades, poderá haver continuidade das mesmas em função de uma redistribuição entre os restantes parceiros.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

Nas **operações de reduzida dimensão**, as entidades beneficiárias têm direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

Cofinanciado por:





16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com os n.º 9 e 10, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. A realização e os resultados mínimos a contratualizar são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação ²	%	(1)
RESULTADO	Taxa de concretização dos indicadores de resultado da operação ³	%	100%

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) $(N.º \text{ de atividades implementadas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$.

(3) $(\text{Valores atingidos para os indicadores de resultado contratualizados no final da operação} / \text{Valores contratualizados para os indicadores de resultado em sede de aprovação da operação}) * 100$. No caso da operação incluir mais do que num indicador de resultado, os valores atingidos serão apurados em função da média simples dos resultados atingidos no final da operação. Os indicadores de resultado que integram este indicador serão aqueles que as entidades definirem, nos termos referidos no anexo III do Aviso.

Neste contexto, será o grau de ambição para a concretização dessas metas de resultado propostas para cada operação que será tido em conta para efeitos de seleção da operação e, em caso de aprovação, como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Cofinanciado por:





Caso os indicadores e metas propostas para contratualização não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados/revistos antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

As entidades beneficiárias deverão propor no mínimo um indicador de resultado, com a respetiva meta e metodologia de cálculo, vide anexo III do presente Aviso. Esses indicadores deverão traduzir o que é expectável atingir como sucesso na implementação da operação e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, após o final do projeto.

Face à variedade e abrangência de iniciativas que podem ser apoiadas no âmbito do presente concurso, admite-se a possibilidade das entidades beneficiárias proporem os indicadores e respetivas metas de resultado que mais se ajustem ao perfil da operação candidata, os quais serão submetidos à apreciação e validação do PO CH em sede de análise técnica da candidatura.

A prossecução dos indicadores de resultado deverão ser aferidos com base nas evidências apresentadas nos relatórios anuais de execução e relatório final, validados sempre que possível ou viável por entidades oficiais competentes para o efeito (e.g. Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência – DGEEC).

16.3. O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, designadamente:

- i) Nas situações em que se verifique a superação da realização e resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 75% do que for contratualizado;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão, em que se aplicam as regras constantes no Ponto 8 do presente Aviso.

Cofinanciado por:





17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do POCH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [Portugal 2020](#) ou do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do POCH.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal
Telefone (*Call center*): +351 215976790
Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Cofinanciado por:





21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 26 de abril de 2018

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I- Critérios de seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas		50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral		1.140
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas		51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral		300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação

Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
1.	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2.	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4.	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5.	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	A
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8.	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

CATEGORIAS: **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género

ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Tipologia de Operação

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Parcerias para a melhoria da qualidade do sistema de educação e formação

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

NIF: _____

Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
1	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	20,00
	1.1. Relevância da iniciativa proposta	10,00
	Elevado: O projeto procura dar resposta a pelo três ou mais problemáticas na área da educação ou formação (problemáticas identificadas em nota metodológica)	10,00
	Bom: O projeto procura dar resposta a pelo menos duas problemáticas na área da educação ou formação (problemáticas identificadas em nota metodológica)	7,00
	Médio: O projeto dá resposta a uma problemática na área da educação ou formação (problemáticas identificadas em nota metodológica)	5,00
	Baixo: Não é claro em que medida o projeto dá resposta às problemáticas na área da educação ou qualificação (problemáticas identificadas em nota metodológica)	2,00
	1.2. Potencial de transferência de conhecimentos/soluções para o sistema de educação e formação	10,00
	Elevado: O projeto prevê trazer ganhos de escala em termos do número potencial de destinatários finais a abranger nos 6 meses subsequentes à data de fim da operação (comprova efeito de multiplicação para a generalidade do sistema de educação e formação).	10,00
	Bom: O projeto prevê ganhos de escala em termos do número potencial de destinatários finais a abranger nos 6 meses subsequentes à data de fim da operação, mas focado em algumas áreas do sistema de educação e formação (e.g. comprova efeito de multiplicação no conjunto do ensino profissional ou da formação de adultos).	7,00
	Médio: O projeto prevê ganhos de escala, em termos do número potencial de destinatários finais a abranger nos 6 meses subsequentes à data de fim da operação, mas de forma limitada (e.g. circunscrito a uma modalidade de formação ou conjunto mais restrito de operadores de formação ou regiões).	5,00
Baixo: Não está fundamentado o potencial efeito de escala do projeto, em termos do número potencial de destinatários finais a abranger nos 6 meses subsequentes à data de fim da operação.	2,00	
2	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20,00
	Nível de qualidade da operação (tendo em conta os requisitos de qualidade definidos na nota metodológica)	20,00
	Elevado: cumpre quatro ou mais requisitos	20,00
	Bom: cumpre três requisitos	15,00
	Médio: cumpre dois requisitos	10,00
	Baixo: cumpre menos de dois requisitos	5,00

Cofinanciado por:

3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10,00
	Qualidade da parcerias	10,00
	Elevado: Todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto, bem como um contributo relevante previsto para a sua implementação	10,00
	Bom: Nem todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto, mas o contributo para a sua implementação é sempre relevante	8,00
	Médio: Nem todas as entidades parceiras apresentam historial relevante na área de implementação do projeto e o contributo previsto para a sua implementação não é sempre relevante	6,00
	Baixo: As entidades parceiras não apresentam claramente historial relevante na área de implementação do projeto, nem em regra um contributo relevante para a implementação da operação	3,00
4	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	5,00
	Adequação dos recursos humanos afetos à operação	5,00
	Elevado: Existe um coordenador/responsável identificado por entidade envolvida na operação, todos com 3 ou mais anos de experiência profissional na área de implementação da operação	5,00
	Bom: Existe um coordenador/responsável por entidade envolvida na operação, com a maioria a ter 3 ou mais anos de experiência profissional na área de implementação da operação	4,00
	Médio: Não existe um coordenador/responsável identificado por entidade envolvida na operação, mas a maioria daqueles indicados têm 3 ou mais anos de experiência profissional na área de implementação da operação	3,00
	Baixo: Não existe um coordenador/pessoa de contacto por entidade envolvida na operação e a maioria dos indicados tem menos de 3 anos de experiência profissional relevante na área de implementação da operação	1,00
5	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	10,00
	Existência e relevância dos mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	10,00
	Elevado: está comprovado existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, baseados num sistema de informação fiável, estando previsto a divulgação dos resultados externamente por fonte oficial, designadamente pela entidade coordenadora	10,00
	Bom: está comprovado existirem mecanismos regulares de monitorização ou avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, mas não evidenciado estar sustentado num sistema de informação fiável ou não estando previsto a divulgação dos resultados externamente por fonte oficial, designadamente pela entidade coordenadora	7,00
	Médio: está comprovado existirem mecanismos de monitorização ou avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções, mas não evidenciado estar sustentado num sistema de informação fiável e não estando previsto a divulgação dos resultados externamente por fonte oficial, designadamente pela entidade coordenadora	5,00
	Baixo: não estão previstos mecanismos regulares de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	2,00
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	10,00
	Grau de eficiência da entidade coordenadora, medida pela taxa de execução financeira das atividades planeadas nos últimos três anos (ou último ano, para entidades criadas à menos de três anos)	10,00
	Elevado: >=90%	10,00
	Bom: >= 85% e < 90%	7,00
	Médio: >=80% e < 85%	5,00
	Baixo: < 80%	2,00

7	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	20,00
	7.1 Taxa de realização das atividades planeadas na operação	10,00
	Elevado: >=90%	10,00
	Bom: >=80% e <90%	7,00
	Médio: >75% e <80%	5,00
	Baixo: <=75%	2,00
7	7.2 Relevância do(s) indicador(s) de resultado tendo em conta as prioridades no âmbito da melhoria do sistema de educação e qualificação	10,00
	Elevado: O(s) indicador(es) de resultado está(ão) alinhado(s) com mais do que uma prioridade para a área da educação e qualificação (definidas nos objetivos da Estratégia Europa 2020 e/ou no Programa Nacional de Reformas)	10,00
	Bom: O(s) indicador(es) de resultado está(ão) alinhado(s) com mais do que uma prioridade para a área da educação e qualificação (definidas nos objetivos da Estratégia Europa 2020 e/ou no Programa Nacional de Reformas), devendo ser melhor evidenciado	7,00
	Médio: O(s) indicador(es) de resultado está(ão) alinhado(s) com uma prioridade para a área da educação e qualificação (definidas nos objetivos da Estratégia Europa 2020 e/ou no Programa Nacional de Reformas)	5,00
	Baixo: Não é claro o alinhamento do(s) indicador(es) de resultado com as prioridades para a área da educação e qualificação (definidas nos objetivos da Estratégia Europa 2020 e/ou no Programa Nacional de Reformas)	2,00
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	
	NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5,00
	Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades) e igualdade de género	5,00
	Elevado: é apresentado mais do que 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) e mais do que 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)	5,00
	Bom: é apresentado 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) e 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)	4,00
	Médio: é apresentado 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) ou 1 mecanismo que garante a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de género (IG)	3,00
	Baixo: a entidade não explicita quaisquer mecanismos que garantam a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades (IO) nem da igualdade de género (IG)	2,00
Total		100



ANEXO III – Compromissos a assumir em sede de candidatura

Conforme referido no ponto 16 do presente Aviso, em sede de submissão da candidatura as entidades comprometem-se a atingir determinadas metas, baseadas num ou mais indicadores de resultado que melhor traduzam o sucesso na implementação da operação e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável após o final do projeto.

Com efeito deverão preencher o modelo de documento que abaixo se reproduz, disponível para *download* na mesma secção do site onde se encontra o AAC, com a designação “Anexo” e fazer o *upload* no separador “documentos do formulário de candidatura”.



QUADRO DE INDICADORES A CONTRATUALIZAR

AVISO N.º POCH-67-2018-04
CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR – PARCERIAS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Designação da entidade beneficiária (coordenadora): _____

NIF da entidade beneficiária (coordenadora): _____

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	PONTO DE PARTIDA (QUANDO APLICÁVEL) ¹	METAS PROPOSTAS PARA CONTRATUALIZAÇÃO COM O POCH	FONTE PARA APURAMENTO DO INDICADOR
Indicador Resultado A				
Indicador de resultado n... ²				

¹ A incluir valores de partida quando o mesmo indicador tenha sido apurado em anos anteriores, indicando o último ano disponível, caso só disponha para esse ano, ou a média dos últimos três anos, sempre que aplicável.

² A inserir tantas linhas quanto o número de indicadores propostos, tendo que obrigatoriamente indicar no mínimo um indicador de resultado.

Fundamentação síntese do(s) indicador(es) proposto(s)

- Fundamentação síntese da relevância/pertinência do indicador A face às atividades a desenvolver com o projeto
- (...)

Metodologia de cálculo do(s) indicador(es) de resultado

- Descrição síntese da metodologia do indicador A
- (...)

Cofinanciado por:



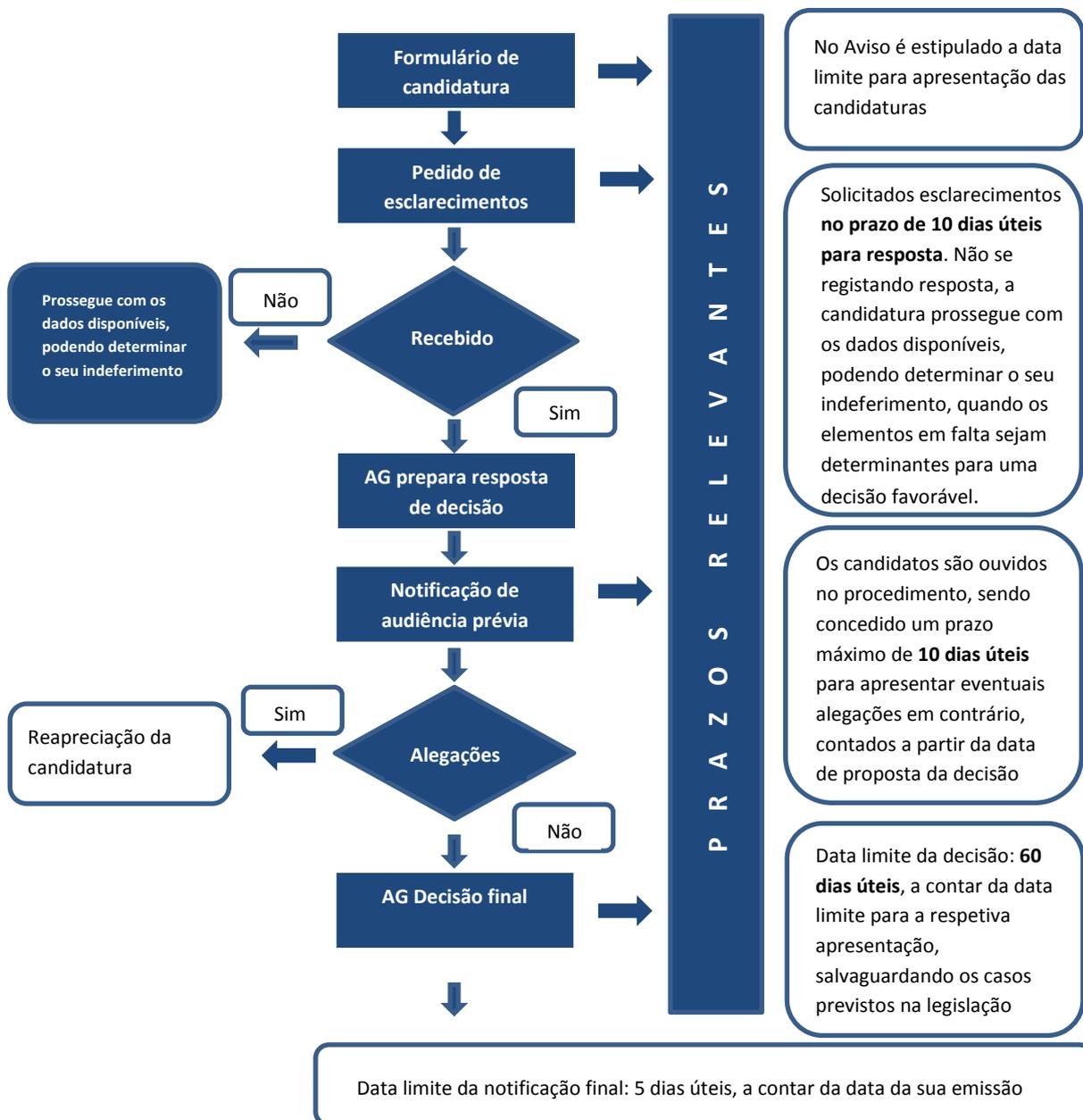


O POCH admite a possibilidade das entidades beneficiárias proporem indicadores, os quais serão submetidos à apreciação e validação do PO CH em sede de análise técnica da candidatura. Caso os indicadores/compromissos e/ou metas propostas para contratualização não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados/revistos antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

Cofinanciado por:



ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: